FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TUBARÃO - FUNAT

Rua Antônio Borges, S/n - Oficinas · Tubarão/SC · CEP 88702600
Contato: meioambiente@tubarao.sc.gov.br · (48) 3621-9055

Dados do Requerimento
135281

Empreendedor

Nome: Mohamed salaheldin ali ahmed elgoussi

CPF/CNPJ: 07922897146

Endereço Rua Abel Traldi, 145 - Cruzeiro · **CEP:** 88703020

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Empreendimento

Casas geminadas 01 e 02 - 07922897146

Endereço: Rua Cecilia Henrique Fernandes, 167 - Congonhas · **CEP:** 88701816

Município: TUBARÃO

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 695468.33, Y 6844390.73

Inscrição Imobiliária: 01.08.478.0186.001

Requerimento

Licença Requerida: Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA

CNAE: 8112-5/00

Descrição do Empreendimento: Condomínio residencial composto por 2 (duas) casas geminadas unifamiliares já construídas (Casas 01 e 02), na Rua Cecília Henrique Fernandes, 167, Congonhas, Tubarão /SC, matrícula 73.359 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Tubarão. Não há atividade econômica, apenas uso residencial. Solicita-se declaração/ofício indicando que o licenciamento ambiental é facultativo /dispensado por se tratar de condomínio de edificações com menos de 10 unidades, conforme exigência do Registro de Imóveis para instituição de condomínio e individualização das matrículas (art. 820 CNCGFE /SC; Decreto Estadual nº 3.094/2010; Resolução CONSEMA 99/2017, atual 251/2024).

Data: 30/10/2026

Advertência:

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.